

Resposta de solicitação de esclarecimento referente ao edital da licitação na modalidade concorrência sob o nº 01/2019 - para a contratação de empresa especializada em obras de reforma no âmbito do ICMBio em todas as unidades imobiliárias do órgão.

Preliminarmente cabe enfatizar a necessidade de que os licitantes realizem a leitura do edital para o conhecimento geral das regras ali estabelecidas, e complementamos com a informação de que todas as respostas de esclarecimentos deste certame, encontram-se publicadas na página do ICMBio www.icmbio.gov.br

PERGUNTA:

1) É possível que a empresa licitante, realize o ajuste das planilhas de acordo com o seu regime de tributação? (DESONERADA OU NÃO DESONERADO)? Sim ou Não?

RESPOSTA:

1) Neste caso, em resposta ao licitante, vejamos a orientação através da Lei nº 12.546/11:

A referida desoneração foi regulamentada e normatizada pelo Decreto nº 7.828/12 e IN RFB nº 1.436/13, sendo possibilitada opção do regime através da Lei nº 13.161/15 ficando a aplicação da desoneração pelo contribuinte podendo ser realizada de forma tradicional (contribuição sobre a folha de pagamento) ou se pela forma desonerada (contribuição sobre a receita), sendo ambas as previsões legítimas.

Para as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a [receita bruta](#) relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.

Assim, dadas as orientações, a empresa licitante deverá observar que os valores SINAPI eleitos para a referida concorrência são NÃO DESONERADOS o que não impede que a licitante comprove e elabore sua proposta na forma de seu enquadramento CNAE 2.0.

Conclui-se que sim, a licitante poderá realizar o ajuste das planilhas em acordo com o seu regime de tributação, mas vale lembrar de que é necessário manter-se o equilíbrio para que os custos unitários não superem os **PREÇOS UNITÁRIOS** estimados pela administração (vide) item nº 10.13 do edital da licitação.

PERGUNTA:

2) Qual o percentual considerado pela administração (ADM) na fórmula utilizada para o cálculo do metro quadrado?

RESPOSTA:

2) Em resposta ao licitante, comunicamos que o valor definido para a (ADM) Administração Local é de 10% (dez por cento) sob o valor total da Obra conforme consta no item 2.9.2. do Projeto Básico.

PERGUNTA:

3) Tendo em vista de que no projeto básico não é demonstrado como deve ser elaborado o cronograma físico com as etapas e prazos solicitados pela administração pública e no anexo VI é apenas dado o modelo referente a 03 meses de obra, sendo que o contrato é referente a 12 meses. Como devemos proceder na elaboração do cronograma físico financeiro?

RESPOSTA:

3) Demonstramos que consta no item 20.18.6 ANEXO VII - **Modelo** de Cronograma Físico Financeiro, instrumento para preenchimento na forma de balizamento das execuções estimadas dentro do rol de insumos e composições apresentados nas peças editalícias conforme ANEXO II do Projeto Básico que se identifica como ANEXO I do Edital.

Salientamos que o cronograma exato das execuções será fornecido pelo órgão juntamente com o projeto executivo das Obras de Reforma em caráter individualizado.

PERGUNTA:

4) No cálculo do BDI realizado por esse órgão não foi aplicado a fórmula do BDI proposta e recomendada pelo TCU acórdão 2369/2011 e no relatório do Acórdão nº 2622/2013 sendo realizado o somatório dos percentuais. Desta forma, esta empresa poderá aplicar a fórmula proposta pelo TCU? Sim ou Não.

RESPOSTA:

4) Em atenção a indagação equivocada da licitante demonstramos no item 6 **ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS** e demais subitens contidos no Estudo Técnico Preliminar, que a fórmula aplicada pelo Órgão para a obtenção do BDI e sua composição, encontra-se em conformidade com os ditames da Corte de Contas.

Quanto ao questionamento da empresa aplicar a fórmula proposta pelo TCU, a resposta é positiva, visto que a modelagem e parâmetro do Tribunal de Contas da União foi aplicado para a referida licitação em seu bojo.

Orientamos aos licitantes que façam sua composição de BDI conforme seu enquadramento e verificando a parametrização dos tributos incidentes conforme a municipalidade da área que se deseja disputar.

PERGUNTA:

5) Caso o percentual do BDI proposta por esta empresa seja maior que o do órgão (25%) seríamos desclassificados? Sim ou Não.

RESPOSTA:

5) Tal questionamento sobre a possibilidade de adoção de BDI superior ao estimado pela Administração requer o cuidado sobre o fornecimento de demonstrativo com a composição dos custos da Bonificação por Despesas Indiretas.

A licitante deverá abrir sua memória de cálculo para que se possa observar a forma adotada para alcançar o BDI proposto, não necessariamente impedindo a aplicação de percentual superior ao estimado pelo Órgão.

PERGUNTA:

6) Segundo o item 9.3.2.3 do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário:

“9.3.2.3 - Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;”

Ocorre que o valor dos tributos estimado pelo órgão está em 5,65%, o que considerando o percentual de 0,65% de PIS e 3,00% de CONFIS, obtém-se o valor de 2,00% para o ISS. Desta forma, adotou-se o valor mínimo previsto em lei para este imposto (ISS) sendo que as obras serão executadas em vários municípios inclusive naqueles cujo valor de ISS é de 5,00%. Assim, quais são os valores de ISS deverão ser adotadas por esta licitante?

RESPOSTA:

6) Orientamos que todos os licitantes observem os esclarecimentos elaborados por este Órgão nesta fase veiculado no site do ICMBio- www.icmbio.gov.br licitações UAAF's, para que se obtenha maior clareza nas observações dadas de forma a não haver comprometimento de alteração ou variação de interpretação sobre o questionamento acima.

Acreditando que tal questionamento se encontra dirimido através da resposta contida no item 5 e que as demais dúvidas foram extintas, não há mais o que se posicionar ou esclarecer.

Em complemento, solicitamos que nos seja encaminhado e-mail de confirmação de recebimento da referida resposta de esclarecimento.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação -Obras-UAAF-03-Teresópolis/RJ

ICMBio-MMA